

**PUBLICADO**  
EM 14 / 05 DE 14  
\_\_\_\_\_  
Funcionário Responsável

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA –**  
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em função do cargo, e arrimado nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**EMENTA** – Cria o Auxílio Refeição em Pecúnia para os Guardas Municipais do Município de Itapissuma e da outras providencias.

Artigo 1º - Fica criado o Auxílio Refeição em Pecúnia para os Guardas Municipais do Município de Itapissuma.

Parágrafo Único – São beneficiários do auxílio refeição em pecúnia os Guardas Municipais do Município de Itapissuma do quadro de servidores de provimento efetivo ou contratados que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes condições:

- I – guarda municipal com carga horária de 8 horas /dia e 44 horas/semanal ( horas normais);
- II – guarda municipal com carga horária em escala de 12/36 (trabalhada/folga);
- III – guarda municipal com carga horária em escala de 24/48 (trabalhada/folga).

Artigo 2º - O valor do auxílio refeição concedido pelo Município de Itapissuma aos guardas municipais será de R\$ 7,00 (sete reais) por dia de trabalho.



Artigo 3º O benefício decorrente do auxílio refeição em pecúnia instituído por esta Lei:

- I – não detém natureza remuneratória;
- II – não se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais;
- III – não será considerada para efeito de pagamento do 13º salário;
- IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária (patronal ou do servidor);
- V – não configura rendimento tributável do servidor;
- VI – não gerará efeitos para incorporação em proventos de aposentadoria e pensões.

Artigo 4º - Não serão consideradas como efetivo exercício para os fins previstos no artigo 1º desta, todas as hipóteses de afastamento legal do servidor, bem como as faltas ao serviço.

Artigo 5º - as despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão a conta de dotação própria do Poder Executivo

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2014.



**CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER**  
Prefeito Municipal

